



Exmo. Senhor Dr. Daniel Marques da Silva
Presidente da Escola Superior de Saúde do
Instituto Politécnico de Viseu
Rua Dom João Crisóstomo Gomes de
Almeida, 102
3500-843 Viseu

N. Ref^o
SAI-OE/2021/398

V. Ref^o

DATA	15-01-2021
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Pós-graduação em Enfermagem de Saúde Familiar.

Exmo. Senhor Doutor,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Pós-graduação em Enfermagem de Saúde Familiar (AFP/2020/00047) – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.

- Decisão de Acreditação:
 - Actividade acreditada? Sim.

- Despacho de fundamentação da decisão:

“A atividade proposta, Pós-graduação em Enfermagem de Saúde Familiar, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento da Enfermagem. Mais se informa que cumpre com o preconizado no programa formativo da componente teórica específica para a área de enfermagem de família.”

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a Pós-graduação em Enfermagem de Saúde Familiar obteve **acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 15 de Janeiro de 2021, com a atribuição de 3,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional.**

A Acreditação agora atribuída tem validade até 15 de Janeiro de 2023.



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *"...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."*

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Mais se informa que a actividade formativa Pós-graduação em Enfermagem de Saúde Familiar, agora acreditada, não permite acesso à atribuição do Título Profissional de Enfermeiro Especialista na área de Enfermagem de Saúde Familiar.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/PG